

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº xx, DE xx DE JULHO DE 2021.**

Altera a Deliberação Normativa CERH-MG nº 66, de 17 de novembro de 2020.

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, e pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 6 de janeiro de 2014;

**DELIBERA:**

Art. 1º – O art. 6º da Deliberação Normativa CERH-MG nº 66, de 17 de novembro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 6º – (...)”

Parágrafo único – A referência espacial para a delimitação de bacias, CHs e UEGs é a base hidrográfica oficial do Estado de Minas Gerais, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.”

Art. 2º – Os Anexos I e II da Deliberação Normativa CERH-MG nº 66, de 2020, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta deliberação.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, xx de julho de 2021.

**Marília Carvalho de Melo**  
**Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e**  
**Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais**

**ANEXO I**

UNIDADES ESTRATÉGICAS DE GESTÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEGs:

1. Afluentes do Alto Rio São Francisco – composta pelas circunscrições hidrográficas SF1, SF2, SF3, SF4 e SF5.
2. Afluentes do Médio Rio São Francisco – composta pelas circunscrições hidrográficas SF6, SF7, SF8, SF9 e SF10.
3. Afluentes do Rio Grande – composta pelas circunscrições hidrográficas GD1, GD2, GD3, GD4, GD5, GD6, GD7, GD8 e PJ1.
4. Afluentes do Rio Doce – composta pelas circunscrições hidrográficas DO1, DO2, DO3, DO4, DO5, DO6 e bacias IB1 e IP1.
5. Afluentes dos Rios Mucuri, São Mateus, Jequitinhonha e Pardo – composta pelas circunscrições hidrográficas JQ1, JQ2, JQ3, MU1, PA1, SM1 e bacias PE1, BU1, IN1, IU1, JU1.
6. Afluentes do Rio Paranaíba – composta pelas circunscrições hidrográficas PN1, PN2 e PN3.
7. Afluentes do Rio Paraíba do Sul – composta pelas circunscrições hidrográficas PS1 e PS2.

**ANEXO II**

CIRCUNSCRIÇÕES HIDROGRÁFICAS

1. Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (PN), subdividida em três Circunscrições Hidrográficas:
  - 1.1. região do alto rio Paranaíba, a partir da bacia com código de bacia, cobacia 8695913 (inclusive), toda a área à montante (exceto PN2) e (apenas área da bacia no Estado) – PN1;
  - 1.2. região da bacia do rio Araguari, a partir da bacia com código de bacia, cobacia 8698197 (inclusive), toda a área à montante – PN2;

1.3. região do baixo rio Paranaíba, toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 8691111 (inclusive) e à jusante de PN1 (apenas área da bacia no Estado) – PN3;

2. Bacia Hidrográfica do Rio Grande (GD), subdividida em oito Circunscrições Hidrográficas:

2.1. nascentes do rio Grande até a confluência com o rio das Mortes (exclusive), toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 8689711 (inclusive) – GD1;

2.2. região das bacias dos rios das Mortes e Jacaré, toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 86894333 (exclusive) e toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 868953993 (exclusive), (exceto GD1) – GD2;

2.3. região do entorno do reservatório de Furnas, toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 868799331 (inclusive) (exceto GD1, GD2, GD4 e GD5) – GD3;

2.4. bacia do rio Verde, toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 868861171 (inclusive) – GD4;

2.5. bacia do rio Sapucaí; à montante da região do reservatório de Furnas, toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 868871531 (exclusive) – GD5;

2.6. bacias dos rios Pardo e Mogi-Guaçu, toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 8684199 (apenas área da bacia no Estado) – GD6;

2.7. região do entorno do reservatório de Mascarenhas de Moraes (Peixoto) e ribeirão Sapucaí, toda a área à jusante de GD3 e à montante da bacia com código de bacia, cobacia 86873979977 (inclusive) e à montante da bacia com código de bacia, cobacia 8686591 (apenas área da bacia no Estado) – GD7;

2.8. baixo curso do rio Grande a jusante do reservatório de Mascarenhas de Moraes (Peixoto), toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 8681111 (inclusive) e à jusante de GD7 e GD6 (apenas área da bacia no Estado) – GD8;

3. Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PS), com duas Circunscrições Hidrográficas:

3.1. região das bacias dos rios Preto e Paraibuna, toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 778771919 (inclusive) e (apenas área da bacia no Estado) – PS1;

3.2. região das bacias dos rios Pomba e Muriaé, toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 778197 (exceto PS1) e (apenas área da bacia no Estado) – PS2;

4. Bacia Hidrográfica do Rio Doce (DO), com seis Circunscrições Hidrográficas:

4.1. região do alto rio Doce, toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 7769111 (inclusive) – DO1;

4.2. bacia do rio Piracicaba, toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 776811111 (inclusive) – DO2;

4.3. bacia do rio Santo Antônio e margem esquerda do rio Doce, toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 776599 (inclusive, parcela da margem esquerda do rio Doce) na margem esquerda do rio Doce à jusante de DO1 e DO2 – DO3;

4.4. região da bacia do rio Suaçuí Grande, toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 77617973 na margem esquerda do rio Doce, à jusante de DO3 (apenas área da bacia no Estado) – DO4;

4.5. região do rio Caratinga, toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 7763399 (inclusive, parcela da margem direita do rio Doce) na margem direita do rio Doce à jusante de DO1 e DO2 – DO5;

4.6. região do rio Manhuaçu, toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 77617973 na margem direita do rio Doce, à jusante de DO5 (apenas área da bacia no Estado) – DO6;

5. Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri (MU), com uma Circunscrição Hidrográfica:

5.1. a totalidade da bacia no Estado – MU1;

6. Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus (SM), com uma Circunscrição Hidrográfica:

6.1. a totalidade da bacia no Estado – SM1;

7. Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha (JQ), com três Circunscrições Hidrográficas:

7.1. região do alto rio Jequitinhonha, a partir da bacia com código de bacia, cobacia 774511 (inclusive) toda a área à montante – JQ1;

7.2. bacia do rio Araçuá a partir da bacia com código de bacia, cobacia 774211 (inclusive) – JQ2;

7.3. região do baixo rio Jequitinhonha, toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 774113793, (exceto JQ1 e JQ2) e (apenas área da bacia no Estado) – JQ3;

8. Bacia Hidrográfica do Rio Pardo (PA), com uma Circunscrição Hidrográfica:

8.1. a totalidade da bacia no Estado – PA1;

9. Bacia do Hidrográfica Rio São Francisco (SF), com dez Circunscrições Hidrográficas:

9.1. região do alto rio São Francisco, toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 76991111 (inclusive) – SF1;

9.2. bacia do rio Pará, toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 76981111 (inclusive) – SF2;

9.3. bacia do rio Paraopeba, toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 76961913 (inclusive) – SF3;

9.4. região do entorno do reservatório de Três Marias, toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 7695393 (exceto SF1, SF2 e SF3) – SF4;

9.5. bacia do rio das Velhas, toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 76941111 (inclusive) – SF5;

9.6. região dos rios Jequitaiá, Pacuí e trecho do rio São Francisco, toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 767911 (inclusive) na margem direita do rio São Francisco até a confluência na bacia com código de bacia, cobacia 767995 (inclusive), a partir daí à montante nas duas margens do rio São Francisco (exceto SF1, SF2, SF3, SF4, SF5 e SF7) – SF6;

9.7. bacia do rio Paracatu, toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 76811111 (inclusive) e (apenas área da bacia no Estado) – SF7;

9.8. bacia do rio Urucuia e afluentes da margem esquerda do rio São Francisco entre os rios Paracatu e Urucuia, toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 767911 (inclusive, parcela da margem esquerda do rio São Francisco) na margem esquerda do rio São Francisco à jusante de SF7, e toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 767811 (apenas área da bacia no Estado) – SF8;

9.9. rio São Francisco, de jusante da confluência com o rio Urucuia até montante da confluência com o rio Carinhanha, toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 765597 (exclusive) à jusante de SF6 e SF8 e exceto SF10 (apenas área da bacia no Estado) – SF9;

9.10. bacia do rio Verde Grande, toda a bacia à montante da bacia com código de bacia, cobacia 76611111 (inclusive), (apenas área da bacia no Estado) – SF10.

10. Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (PJ), com uma Circunscrição Hidrográfica:

10.1. a totalidade da bacia no Estado – PJ1.



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Dantas de Carvalho, Diretor(a)**, em 06/07/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31822717** e o código CRC **447F90BE**.